



Lei nº. 179.

De 29 de novembro de 1.962.

Autoriza o Prefeito a dispensar de dotações do Orçamento do Exercício.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios autorizado a dispensar nas seguintes dotações do Orçamento de 1.963, as importâncias abaixo discriminadas: 8-33-2 Construção de Prédios Escolares Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

8-33-2 Aquisição de Móveis e utensílios para as escolas municipais Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 8-51-2 Aquisição de máquinas e ferramentas agrícolas Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 8-73-4 Para pagamento de prestação à CEMIG, por financiamento de contrato, conforme Lei nº. 119, de 5/11/60 Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); 8-87-1 Operários do Serviço de Próprios Municipais Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); 8-87-2 Para o Serviço de Próprios Municipais Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 8-87-4 Conservação e Conservação de Próprios Públicos Municipais Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 8-92-4 Restituições de Impostos e Taxas de Exercícios Encerrados Cr\$30.000,00.

Art. 2º-A despesa proveniente do artigo anterior correrá por conta das mesmas dotações consignadas no Orçamento de 1.963.

Art. 3º-Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.963. Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 29 de novembro de 1.962.